

Interdição Judicial

A interdição ou curatela é uma medida de amparo criada pela legislação civil; um processo judicial por meio do qual a pessoa é declarada civilmente incapaz, total ou parcialmente, para a prática dos atos da vida civil, tais como: vender, comprar, testar, casar, votar, assinar contratos, etc. Para tanto, essa pessoa declarada civilmente incapaz, deve ser representada ou assistida por uma outra pessoa civilmente capaz, denominada curador.

A curatela é dada a todos aqueles considerados incapazes devido a problemas mentais (doentes e deficientes), aos ébrios¹ habituais, aos viciados em drogas e aos pródigos². A doença ou transtorno mental está ligado ao funcionamento do intelecto e a deficiência mental está ligada ao desenvolvimento do intelecto, ou seja, a pessoa tem um desenvolvimento intelectual incompleto.

Curador é a pessoa nomeada pelo juiz para representar o indivíduo considerado civilmente incapaz (curatelado) nas manifestações de sua vontade, ou seja, o curador vai agir em nome do curatelado. Nos casos de interdição parcial, o curador também é responsável pela prática de todos os atos do curatelado, dentro dos limites em que for decretada sua incapacidade. Isto quer dizer que o curatelado, parcial, poderá praticar alguns atos de sua vida civil.

A limitação parcial é decretada em função das possibilidades de cada pessoa; isto é, se o juiz assim entender, o curatelado poderá, por exemplo, receber, pessoalmente, sua aposentadoria no banco.

No que diz respeito à incapacidade por problemas mentais, não é mais suficiente para que se declare a interdição. É fundamental a caracterização da ausência de entendimento para a prática do ato ou a impossibilidade de expressão da vontade determinada por uma causa duradoura. Essa caracterização é expressa, primeiramente, em linguagem médica. Além do comportamento biológico, a lei passou a requerer a presença do elemento psicológico, exigindo, implicitamente, que perito e juiz verifiquem até que ponto o distúrbio impede a pessoa de ter o entendimento necessário para a prática dos atos que se pretende tolher, assim como o grau de sua incapacidade.

A interdição judicial de uma pessoa está prevista como medida de exceção da cidadania, sendo regulada por lei, portanto, deve ser revestida de todo o cuidado e reserva, na medida em que sua ocorrência produz sérias limitações ao atingido no tocante à sua capacidade de se posicionar como cidadão. Para isso, o Ministério Público, quando não fizer o requerimento judicial da interdição de alguém, funciona sempre como fiscal da curatela, fiscal do curador, exatamente para verificar se os interesses do curatelado estão sendo bem defendidos pelo curador, ou se o curador está, de alguma forma, lesando o curatelado.

Conforme o novo Código Civil é possível que o interditado total peça uma revisão dessa interdição para que deixe de ser uma interdição total e passe ao perfil de interdição parcial. Entretanto, para que haja uma revisão é necessário, primeiramente, verificar se o curador de quem foi interditado está disposto a fazer o requerimento. Se não estiver disposto, o Ministério Público pode ser acionado.

É válido ressaltar que existe um Projeto de Lei 2439/07, do deputado **José Eduardo Cardozo** (PT-SP), que estabelece a obrigatoriedade de revisões a cada dois anos das interdições judiciais decididas com base em enfermidade (doença) ou deficiência mental. O objetivo, segundo seu autor, é que "o juiz reavalie a permanência das circunstâncias que levaram à inaptidão para o exercício dos atos da vida civil".

¹. *Ébrios* = embriagados, bêbedos (fonte: dicionário Houaiss).

². *Pródigo* = Aquele que gasta e destrói desordenadamente seus bens, reduzindo-se à miséria. Pessoa que por sua prodigalidade se torna incapaz de administrar seus bens. (fonte: dicionário Michaelis).

Thais Barbosa
Advogada